

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO Nº 017/2013, de 14 de maio de 2013.

“Regulamenta o Capítulo VI do Livro I, Título III, os Capítulos III e X do Livro II, Título I da Lei Municipal nº. 008/2013, de 14 de maio de 2013, que instituiu o Código da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Presidente Dutra, estado da Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições fundamentadas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar 140/2011, nas leis estaduais 10.431/2006 e 11.612/06, nos Decretos Estaduais 14.024/2012 de 06/06/2012 e 14.032/2012 de 15/06/2012, na Lei Orgânica do Município e na Lei 008/2013 de 14 de maio de 2013, que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. – A remuneração básica para análises de processos e emissão de licenças, autorizações e termos de compromisso e responsabilidades ambientais pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, estado da Bahia, seus prazos de requerimento, validade e relação de atividades sujeitas a essas concessões, são regulamentadas por esse decreto.

Art. 2º. - A remuneração básica, obedecerá à tabela constante dos **Anexos I e II** desse decreto emitidos em consonância com **Anexo IV** do **Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012**.

DO LICENCIAMENTO

Art. 3º. - O Município de Presidente Dutra, Bahia, emitirá licenças, autorizações ou termos de compromissos de responsabilidades ambientais, das atividades e empreendimentos de impacto local, nos níveis **1, 2 e 3**, previstas no **Anexo Único** da **Resolução CEPRAM 3.925 de 30 de janeiro de 2009**, ali consideradas da competência municipal e mais das atividades e empreendimentos de impacto local constantes do **Anexo II** desse decreto.

Parágrafo único – Nos casos em que o município não disponha de condições adequadas para a emissão de qualquer licença ambiental, recorrerá ao apoio técnico do **INEMA** – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou do **CEPRAM** – Conselho Estadual do Meio Ambiente, depois de esgotado todos os recursos locais diante do **CMMA** – Conselho Municipal do Meio Ambiente e sua Câmara

1

Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Técnica Permanente.

DOS PRAZOS

Art. 4º. – Ficam estabelecidos os prazos de análise de até 02 (dois) anos para cada modalidade de licença ambiental requerida, a contar da data do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, pelo Município de Presidente Dutra, Bahia, ou pelo **CMMA** – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que houver solicitação de Estudo de Impacto Ambiental (**EIA**), o prazo mencionado no **caput** deste artigo será contado a partir da data de disponibilização do **RIMA**, para consulta pública.

Parágrafo segundo – A contagem do prazo será suspensa se ocorrer solicitação de estudos ambientais complementares ou de prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.

Art. 5º. – Ficam estabelecidos os prazos de análise de até 01 (um) mês para a emissão da autorização ambiental e de 15 (quinze) dias para a manifestação prévia, a contar da data do protocolo e, ou do requerimento.

Art. 6º. – Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para licença, autorização e termo de compromisso de responsabilidade ambiental:

1. O prazo de validade de Licença de Localização (**LL**) deverá ser no mínimo, estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;
2. O prazo de validade da Licença de Implantação (**LI**) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;
3. O prazo de validade da Licença de Alteração (**LA**) deverá ser estabelecido em consonância com o cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da **LA**, se este lhe for posterior.
4. O prazo de validade da Licença de Operação (**LO**) e respectiva renovação deverão considerar os planos de autocontrole da empresa, e será de no mínimo 02 (dois) meses e, no máximo de 03 (três) anos;

2

Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



5. O prazo de validade da Licença Simplificada (**LS**) deverá ser no mínimo o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 01 (um);
6. O prazo de validade da Autorização Ambiental (**AA**), concedida para atividades e empreendimentos temporários, será no máximo de 01 (um) ano e do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (**TCRA**), será de 01 (um) ano, podendo ser estabelecido prazos diversos, em razão do tipo de atividade, a critério do Município de Presidente Dutra, Bahia.

Art. 7º. – As licenças, excetuando-se as licenças de operação, as autorizações, e os termos de compromisso e responsabilidade ambientais, poderão ter os prazos de validade prorrogados, com base em justificativas técnicas, uma única vez, por igual ou menor período, por requerimento fundamentado do interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. – A remuneração, pelos interessados, dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações, termos de compromisso manifestações prévias e licenças ambientais, será efetuado de acordo com o tipo e o porte da atividade ou empreendimento, em conformidade com os valores básicos constantes dos **anexos I e II** desse regulamento, com base na relação de atividades licenciáveis no município.

Parágrafo primeiro – O enquadramento das atividades far-se-á quanto ao porte, dos cinco grupos distintos: a) **micro**; b) **pequeno**; c) **médio**; d) **grande** e e) **excepcional**, conforme critérios estabelecidos no **Anexo Único da Resolução CEPRAM 3.925 de 30 de janeiro de 2009**, em consonância com o **Anexo IV do Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 14.032/12 de 15 de junho de 2012**.

Parágrafo segundo – Quando o enquadramento do porte for pelo investimento, será considerado o somatório do valor atualizado do investimento fixo mais o valor do capital de giro expressos em reais.

Parágrafo terceiro – Os custos de **EIA/RIMA** ou outros estudos ambientais de maior complexidade, necessários ao processo de licenciamento, será de responsabilidade do solicitante.

Parágrafo quarto – O requerimento de revisão de condicionantes será remunerado pelo interessado, no valor adicional, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença, autorização ou termo de compromisso de responsabilidade ambiental.

3

Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 9º. – A remuneração da análise de projeto e atividade cuja execução seja de responsabilidade dos órgãos setoriais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer modalidade de licença.

Art. 10º. – Os custos de análise para regularização das atividades agropecuárias desenvolvidas pelo micro empreendedor, agricultura familiar, comunidades tradicionais ou assentamentos de reforma agrária, corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor da Licença Simplificada (**LS**).

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11º. – A fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais constantes da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, em nosso território, será exercida pelo Município de Presidente Dutra, Bahia através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, por fiscais devidamente credenciados e que façam parte do quadro efetivo municipal.

Art. 12º. – O Município de Presidente Dutra, Bahia, poderá delegar ao **CMMA**, a fiscalização dos empreendimentos e atividades impactantes, mediante convênio.

Parágrafo único – Os órgãos setoriais e os órgãos colaboradores poderão exercer atividades auxiliares da ação fiscalizadora ambiental, mediante solicitação ou requerimento do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. – As infrações, quando constatadas, serão objeto da lavratura de Auto de Infração.

Art. 14º. – No exercício da ação fiscalizadora fica, assegurado aos técnicos credenciados, a entrada a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, em instalações, estabelecimentos, veículos ou propriedades públicas e, ou privadas, resguardada a legislação civil.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, deverá colocar à disposição dos técnicos credenciados, todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de suas ações.

Parágrafo segundo – Os técnicos credenciados, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício das suas atribuições, bem como para manter a fonte degradadora sob vigilância até sua liberação pelo Município de Presidente Dutra, Bahia.

Art. 15º. – No exercício das atividades de fiscalização, cabe aos técnicos credenciados:

4

Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



1. Efetuar inspeção, avaliação, análise e amostragem técnica, elaborar os respectivos autos, relatórios e laudos;
2. Elaborar um relatório de inspeção para cada vistoria realizada;
3. Pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos e equipamentos;
4. Verificar a procedência de denúncias, bem como constatar a ocorrência da infração ou de situação de risco potencial à integridade ambiental;
5. Impor as sanções administrativas legalmente previstas;
6. Fixar prazo para:
 - a) Correção das irregularidades constatadas, bem como a tomada de medidas objetivando a redução ou cessação de risco potencial à saúde humana e à integridade ambiental;
 - b) Cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental e
 - c) Cumprimento das normas de melhoria e gestão da qualidade ambiental.
7. Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 16º. – Quando determinado pelo Município de Presidente Dutra, Bahia, deverão os responsáveis pelas fontes degradadoras prestar informações ou apresentar documentos, nos prazos e condições que forem estabelecidas em notificação.

Art. 17º. – Os responsáveis pelas fontes degradadoras ficam obrigados a submeter ao Município de Presidente Dutra, Bahia, quando solicitados, os planos, estudos ou projetos voltados para a recuperação da área impactada e controle ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único – Poder-se-á exigir a apresentação de fluxogramas, memoriais descritivos, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção e respectivos produtos, subprodutos, insumos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18º. – As infrações decorrentes da **Lei Municipal nº. 008 de 14 de maio de 2013** serão classificadas em **Leves, Graves e Gravíssimas**, em conformidade com o **Anexo VI do Decreto Estadual nº. 14.024/12 de 06 de junho de 2012 e Decreto Estadual nº. 14.032 de 15 de junho de 2012.**

Art. 19º. – As multas relativas às infrações ambientais, de acordo com as suas classificações serão cobradas em consonância com o Anexo Único do Decreto Estadual nº. 14.024/12 de 06 de junho de 2012 e do Decreto 14.032/12 de 15 de junho de 2012 **na faixa dos valores abaixo especificados:**

5

Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



I – Infrações Leves – De R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Infrações Graves – De R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e

III – Infrações Gravíssimas – De R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Único - Além das multas, os infratores poderão ser penalizados conforme o previsto no Art. 97 da Lei Municipal 008/2013.

DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E POÇOS TUBULARES

Art. 20º. – Sem prejuízo no disposto em Legislação específica vigente, a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Município de Presidente Dutra, Bahia, rege-se pelas disposições aqui regulamentadas.

Parágrafo primeiro – Para efeito desse regulamento, são consideradas subterrâneas as águas existentes no subsolo, em forma de lençóis freáticos ou aquíferos, suscetíveis de extração e utilização pelo homem.

Parágrafo Segundo – Será sempre levada em conta a interconexão entre águas subterrâneas e as interações observadas no ciclo hidrogeológico.

Art. 21º. - Toda pessoa física e, ou jurídica com a intenção de executar perfuração de poço artesiano no território do município de Presidente Dutra, Bahia deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, preencher o Requerimento Ambiental, apresentar a documentação constante da Análise Prévia e o Estudo Técnico de Viabilidade do empreendimento, para que seja emitida a Licença Ambiental correspondente e posteriormente requerer a outorga junto ao **INEMA** – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Art. 22º. – As águas subterrâneas deverão ter programas permanentes de preservação e conservação visando seu melhor aproveitamento.

Parágrafo primeiro – A preservação e conservação dessas águas implicam no uso racional, aplicadas medidas contra a sua poluição e manutenção do seu equilíbrio físico, químico e biológico em relação aos demais recursos naturais.

Parágrafo segundo – Os órgãos Estaduais e Municipais competentes manterão serviços indispensáveis à avaliação dos recursos hídricos do subsolo, fiscalizarão sua exploração e adotarão medidas contra a contaminação das águas subterrâneas.

6

Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo terceiro – Para efeito desse regulamento, considera-se qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas subterrâneas, que possa ocasionar prejuízos à saúde, à segurança e ao bem estar das populações comprometendo ainda o seu uso para fins agropecuários, industriais, comerciais, recreativos ou ocasionar danos à fauna e à flora.

Parágrafo quarto – Nenhum tipo de resíduos poderá ser lançado de forma que venha a poluir ou contaminar as águas subterrâneas.

Art. 23º. – A implantação de distritos industriais e grandes projetos de irrigação, colonização e outros que dependam da utilização de águas subterrâneas deverão ser precedidos de estudos hidrogeológicos para a avaliação das reservas e do potencial dos recursos hídricos e para o correto dimensionamento do abastecimento sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 24º. – Os poços jorrantes deverão ser dotados de dispositivos adequados para evitar desperdício ficando passíveis de sanção os seus responsáveis que não tomarem as providências necessárias.

Art. 25º. – Os poços abandonados e as perfurações realizadas para outros fins deverão ser adequadamente tamponados, de forma a evitar acidentes de quaisquer espécies.

Art. 26º. – Sempre que necessário, o Poder Executivo Municipal instituirá áreas de proteção e conservação nos locais de extração de águas subterrâneas, com a finalidade de protegê-las contra a poluição.

Art. 27º. – Fica instituído o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos e de Captação de Águas Subterrâneas e Superficiais - **CAMPOS**.

Parágrafo primeiro – As captações de águas subterrâneas e superficiais já existentes deverão ser cadastradas e licenciadas por seus usuários, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desse regulamento.

Parágrafo segundo – Toda a utilização de águas superficiais e, ou subterrâneas, obedecerão às normas instituídas pela Lei Estadual nº 11.612 de 09 de outubro de 2009 (A Nova Lei das Águas do Estado da Bahia).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7

Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 28º. – Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Bahia, 14 de maio de 2013.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095. 8

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2013 de 14 de maio de 2013

REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DE LICENCIAMENTO DOS PROCESSOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – BAHIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, IRRIGAÇÃO, APOIO RURAL E COOPERATIVISMO.

TIPO	VALOR				
MANIFESTAÇÃO PRÉVIA (MP)	300,00				
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	400,00				
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS (ATRP)	400,00				
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)	500,00				
TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (TCRA)	500,00				
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ARS)	300,00				
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TT)	500,00				
TIPO DO PROCESSO	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
LL	500,00	800,00	1.500,00	3.000,00	6.000,00
LI E LA	500,00	1.000,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00
LO ou sua renovação e LOA	500,00	1.000,00	2.000,00	5.000,00	8.000,00

LL – Licença de Localização;
 LI – Licença de Implantação;
 LA – Licença de Alteração;
 LO – Licença de Operação;
 LOA – Licença de Operação da Alteração
 e LS – Licença Simplificada.

(*) A remuneração básica, poderá ser acrescida dos custos excedidos, realizados pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - Bahia, mediante planilha a ser apresentada ao interessado.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Presidente Dutra, Bahia, 14 de maio de 2013.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

AILTON DE SOUZA FILHO
Secretário



Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095. 10

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F27A2EFEEC064AFC14E7EE982F8CDE30

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2013 de 14 de maio de 2013.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E PARÂMETROS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA, BAHIA, EM COMPLEMENTO AOS CONSTANTES DO ANEXO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012.

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA (HOTEIS, MOTEIS, POUSADAS E SIMILARES), ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO.

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²):

MICRO: <= 5.000;

PEQUENO: > 5.000 e <= 15.000;

MÉDIO: > 15.000 e <= 50.000;

GRANDE: > 50.000 e <= 100.000 e

EXCEPCIONAL: > 100.000.

FRIGORÍFICOS, CASAS DE CARNE E DERIVADOS - CAPACIDADE DE ESTOCAGEM.

GRAU DE RISCO: MÉDIO.

PORTE (KG):

MICRO: <= 400;

PEQUENO: > 400 e <= 2.000;

MÉDIO: > 2.000 e <= 6000;

GRANDE: > 6.000 e <= 10.000 e

EXCEPCIONAL > 10.000.

SUPERMERCADOS E SIMILARES – ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO

GRAU DE RISCO: MÉDIO.

PORTE (M²):

MICRO: <= 400 PEQUENO: > 400 e <= 1.000

MÉDIO: > 1.000 e <= 3.000

GRANDE: > 3.000 e <= 10.000 e

EXCEPCIONAL: > 10.000.

INDÚSTRIA DE MADEIRA, MÓVEIS E CORRELATOS – PRODUTIVIDADE

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M³/MÊS)

MICRO: <= 250

PEQUENO: > 250 e <= 1.000

MÉDIO: > 1.000 e <= 5.000

GRANDE: > 5.000 e <= 50.000 e

EXCEPCIONAL: > 50.000.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TELEFONIA CELULAR ESTAÇÃO DE RADIO BASE, RADIO TRANSMISSÃO E RADIO AMADOR

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (W)

MICRO: < 10

PEQUENO: > 10 e < 500

MÉDIO: > 500 e < 5.000

GRANDE: > 5.000 e < 10.000

EXCEPCIONAL: > 10.000

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NÃO ALCOOLICAS E CORRELATOS – CAPACIDADE INSTALADA

GRAU DE RISCO: ALTO

PORTE (LTS/MÊS)

MICRO: <= 1.000

PEQUENO: > 1.000 e <= 4.000

MÉDIO: > 4.000 e <= 10.000

GRANDE: > 10.000 e <= 50.000 e

EXCEPCIONAL: > 50.000

INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICOS E CORRELATOS – ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²) MICRO: <= 300

PEQUENO: > 300 e <= 800

MÉDIO: > 800 e <= 2.000

GRANDE: > 2.000 e < 10.000 e

EXCEPCIONAL: > 10.000

SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – ALTA TENSÃO EM KV

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (KV) MICRO: >= 13.8

PEQUENO: < 13.8 e <= 69.0

MÉDIO: < 69.0 e <= 132.0

GRANDE: < 132.0 e >= 300.00

EXCEPCIONAL > 300.0

ATIVIDADES DIVERSAS:

A) POSTO DE LAVAGENS DE VEÍCULOS – ÁREA DE OCUPAÇÃO

GRAU DE RISCO: BAIXO

PORTE (M²)

MICRO: <= 100

PEQUENO: > 100 e <= 500

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



MÉDIO: > 500 e <= 1.000
GRANDE: > 1.000 e <= 2.500 e
EXCEPCIONAL: > 2.500

B) SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, FÍSICO-QUÍMICAS OU RADIOLÓGICAS – ÁREA DE OCUPAÇÃO

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²)

MICRO: <= 200

PEQUENO: >200 e <= 400

MÉDIO: > 400 e <= 900

GRANDE: > 900 e <= 3.000 e

EXCEPCIONAL: > 3.000

C) VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SIMILARES LETREIROS, FAIXAS, CARROS DE SOM - UNIDADE

GRAU DE RISCO: BAIXO

MICRO PORTE: LETREIRO, FAIXAS E CARROS DE SOM = **TODOS**

PEQUENO PORTE: PAINEL LUMINOSO OU ILUMINADO E OUT DOOR = **TODOS**

MÉDIO PORTE: POSTE TOPONÍMICO.

D) COMÉRCIO VAREJISTA E CORRELATO – LOJAS DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE SOM, LOJAS DE DISCOS E FITAS, QUAISQUER ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZEM SOM PARA DIVULGAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS – ÁREA DE OCUPAÇÃO.

GRAU DE RISCO: BAIXO

PORTE (M²) MICRO: <= 200

PEQUENO: > 200 e <= 1.000

MÉDIO: > 1.000 e <= 5.000

GRANDE: > 5.000 e <= 50.000 e

EXCEPCIONAL: > 50.000

E) COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS – PADARIAS, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, RESTAURANTES, ETC – ÁREA DE OCUPAÇÃO.

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²)

MICRO: <= 200

PEQUENO: > 200 e <= 900

MÉDIO: > 900 e <= 2.000

GRANDE: > 2.000 e <= 4.000 e

EXCEPCIONAL: > 4.000

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39



F) SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO - BORRACHARIAS, OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS DE MOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PINTURA DE PLACAS E LETREIROS, FUNILARIA E OU PINTURA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL, SERRALHERIA, TORNEARIA, ETC.

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²)

MICRO: <= 200

PEQUENO: > 200 e <= 700

MÉDIO: > 700 e <= 2.000

GRANDE: > 2.000 e <= 3.500 e

EXCEPCIONAL: > 3.500

G) DISTRIBUIDORA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) – CAPACIDADE INSTALADA

GRAU DE RISCO: ALTO

PORTE (BOTIJÃO DE 13 KG)

MICRO: <= 240 e < 480 (Classes I e II, NBR 15.514/2007)

PEQUENO: > 480 e <= 960 (Classes II e III)

MÉDIO: > 960 e <= 3.840 (Classes III e IV)

GRANDE: > 1.960 e <= 1.920 (Classes IV e V) e

EXCEPCIONAL: > 3.840 (Classe V).

H) PROVEDOR DE INTERNET

GRAU DE RISCO: BAIXA

PORTE – EQUIVALENTE A ERB (Estação de Rádio Base)

I) FUNERÁRIAS E SIMILARES QUE PREPARAM CORPOS DE PESSOAS FALECIDAS PARA VELÓRIO E SEPULTAMENTO

GRAU DE RISCO: MÉDIO

PORTE (M²)

MICRO: <= 50

PEQUENO: >50 e <= 200

MÉDIO: > 200 e <= 300

GRANDE: > 300 e <= 500 e

EXCEPCIONAL: > 500

Presidente Dutra, Bahia, 14 de maio de 2013.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

AILTON DE SOUZA FILHO
Secretário

14
Av. São Gabriel, 226 – Centro – CEP 44930-000 / Fone: (74) 36401010/1011 – Fax (74) 3640 1095.